

COMÉRCIO INVESTE

NOVA MEDIDA DE APOIO À MODERNIZAÇÃO DO COMÉRCIO

CANDIDATURAS DE 30 DE SETEMBRO A 25 DE NOVEMBRO DE 2013

A medida "Comércio Investe", criada no âmbito da Portaria n.º 236/2013 de 24 de julho estruturada no âmbito do Fundo de Modernização do Comércio, entrou em vigor no dia 25 de julho de 2013 e representa uma nova fase de apoio à atividade comercial, marcada pela simplificação de processos e modernização de apoios.

TIPOLOGIA

Projeto individual de modernização comercial promovido por uma empresa, que vise a modernização e valorização da oferta dos estabelecimentos abertos ao público através da aposta na inovação e da utilização de formas avançadas de comercialização.

SECTORES ENQUADRAVEIS

Micro e pequenas empresas, independentemente da sua forma jurídica, cuja atividade principal se insira na divisão 47 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE), com exceção:

- Subclasse 47300
- Subclasse 47240 quando esta atividade é desenvolvida em conjunto com o grupo 107 de CAE (fabrico de produtos de padaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados) ou com a divisão 56 (restauração e similares);
- Subclasse 47790;
- Subclasse 47770 quando associada à subclasse 47790 ou à secção K (atividades financeiras e seguros);
- Subclasse 47810;
- Subclasse 47820;
- Subclasse 47890

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE DO PROMOTOR

- Estar legalmente constituída e ter dado início da atividade, para efeitos fiscais;
- Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- Não ter dívidas à segurança social, estado e entidades pagadoras do incentivo;
- Apresentar uma autonomia financeira superior a 15%;
- Possuir contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
- Possuir o estatuto de micro e pequena empresa, obtido através da Certificação Eletrónica - IAPMEI;
- Comprometer-se, à data da candidatura, a concluir, até à data de início do investimento, os projetos de natureza idêntica, para o mesmo estabelecimento, apoiados anteriormente no âmbito do Fundo de Modernização do Comércio, dos sistemas de incentivos do Quadro de Referência Estratégica Nacional (QREN)

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE DO PROJETO

- Situar-se na região respetiva, de acordo com o despacho do membro do Governo responsável pela área do comércio que, para efeitos do processo de seleção, define a fase, períodos e dotações orçamentais regionais;
- Assegurar o financiamento do projeto em pelo menos, 20 % do montante do investimento elegível em capitais próprios;
- Prazo de execução até 12 meses a contar da data da publicação na página eletrónica do IAPMEI, I. P., da decisão de concessão do incentivo.
- Não incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção dos adiantamentos para sinalização relacionados com o projeto, até ao valor de 50 % do custo de cada aquisição e as despesas relativas aos estudos, projetos e processo de candidatura, desde que realizados há menos de seis meses;
- Investimento mínimo elegível de (euro) 15.000;
- Ter os projetos de arquitetura e das especialidades aprovados para efeito de execução do projeto, quando aplicável;
- Não ser destinado ao apoio de estabelecimentos que se localizem em centros comerciais ou conjuntos comerciais, exceto se possuírem acesso direto pela via pública;
- Ter como objeto um único estabelecimento com área de venda ao público, considerando-se contudo como um único estabelecimento, para este efeito, os estabelecimentos contíguos ou adjacentes do promotor.

DESPESAS ELEGÍVEIS

- Aquisição de equipamentos e software para suporte à atividade comercial, nomeadamente, introdução de tecnologias de informação e comunicação, equipamentos e sistemas de segurança, dinamização de serviços pós-venda e outros que se mostrem necessários;
- Aquisição de equipamentos e mobiliário que se destinem a áreas de venda ao público, visando a melhoria da imagem e animação dos estabelecimentos e a adequada identificação, localização e apresentação de produtos;

- Aquisição de equipamentos, software e conceção de conteúdos destinados à criação ou dinamização da presença na Internet através de espaços virtuais de divulgação da oferta e de comércio eletrónico, para complemento à oferta existente no estabelecimento comercial;
- Despesas com assistência técnica específica que tenha como objetivo o aumento da atratividade dos espaços de atendimento para o cliente, nomeadamente nas áreas da decoração, design de interiores, vitrinismo e tradução de conteúdos para língua estrangeira;
- Despesas inerentes à certificação de sistemas, produtos e serviços no âmbito do sistema português da qualidade, nomeadamente despesas com a entidade certificadora, assistência técnica específica, ensaios e dispositivos de medição e monitorização, calibrações, bibliografia e ações de divulgação;
- Despesas com a criação e proteção da propriedade industrial, nomeadamente, o desenvolvimento de insígnias ou marcas e os custos associados aos pedidos de direitos de propriedade industrial, designadamente taxas, pesquisas, anuidades e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial;
- Requalificação da fachada, remodelação da área de venda ao público no interior do estabelecimento, e aquisição de toldos ou reclamos para colocação no exterior do estabelecimento;
- Estudos, diagnósticos, conceção de imagem, projetos de arquitetura e das especialidades e processo de candidatura;
- Intervenção de Técnico Oficial de Contas (TOC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC), prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da portaria.

INCENTIVOS

O incentivo financeiro a conceder assume a natureza de incentivo não reembolsável, correspondente a 40 % das despesas elegíveis, não podendo ultrapassar o valor de € 35.000 por projeto individual.

Limites máximos por rubrica:

- a)** Assistência Técnica específica - € 1.500;
- b)** Obras na fachada e interior, toldos e reclamos - € 10.000;
- c)** Estudos, diagnósticos, projetos de arquitetura, engenharia, design, vitrinismo e processo de candidatura - € 1.500;
- d)** TOC/ROC - € 500.

Adicionalmente ao incentivo referido no número anterior, o projeto individual pode beneficiar de um prémio de boa execução, correspondente a uma majoração de 10% do valor do incentivo apurado, isto se, em sede de avaliação final do projeto, cumprir cumulativamente as seguintes condições:

- a)** Estar assegurado o cumprimento dos objetivos do projeto;
- b)** Possuir uma taxa de execução do incentivo contratado superior a 70%;
- c)** Ser apresentado o pedido de pagamento final nos três meses seguintes após o prazo de 12 meses de execução definido na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, excluindo o prazo definido no n.º 3 do artigo 24.º da portaria.